

# PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE PONTÕES E PASSADIÇOS

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249, em Lisboa.

2. A decisão de aprovação do procedimento de alienação dos equipamentos identificados no ponto seguinte foi tomada por deliberações do Conselho de Administração de 1/2/2024 e de 28/2/2024.

### 2. OBJETO

1. Constitui objeto do presente procedimento a alienação e envio a destino final adequado de dois pontões e de dois passadiços, com as seguintes características:

Lote	Equipamento	Matrícula	Peso bruto - Toneladas	Estado	Localização
Lote 1	Pontão Poço do Bispo	LX-360-AL	68,52	A nado (navegável)	Doca 13 (Cacilhas)
Lote 2	Pontão Montijo	LX-33-AL	68,19	A nado (navegável)	Terminal Fluvial do Barreiro
Lote 3	Passadiço		20,00		Doca 13 (Cacilhas)
Lote 4	Passadiço		15,00		Terminal Fluvial do Barreiro

2. Os equipamentos a alienar podem ser visitados, a pedido dos interessados, a remeter até ao dia 18/3/2024 para o endereço eletrónico [fdamas@transtejo.pt](mailto:fdamas@transtejo.pt).

3. A alieação dos equipamentos compreende a remoção do local onde se encontram, transporte, pesagem e tratamento de quaisquer resíduos resultantes do desmantelamento, nos termos da legislação aplicável.

### 3. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência para o material a alienar é fixado em 275,00 €/Ton.

### 4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada por lote e o critério de adjudicação é o preço mais alto proposto por Tonelada.

## 5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor.
2. Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada concorrente deverá entregar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos, sob pena de não admissão:
  - a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais, no que se refere à Gestão de Resíduos (ANEXO I);
  - b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);
  - c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);
  - d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
3. Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta.

## 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado ou por mão própria com protocolo de entrega, em envelope fechado até às 17h00 de 25/3/2024, dirigidas a:

*Transtejo - Transportes Tejo, S.A.*

*Conselho de Administração*

*Proposta de alienação de Pontões/Passadiços*

*Rua da Cintura do Porto de Lisboa*

*Terminal Fluvial do Cais do Sodré*

*1249-249 Lisboa*

2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, constituídas e identificadas do seguinte modo:

- 1) Envelope com a proposta identificado:

- No exterior, com o nome do Proponente e a referência "PROPOSTA";
- No interior, com a identificação do(s) lote(s) que o Concorrente pretende adquirir e o valor €/tonelada proposto e devidamente assinada;

- 2) Envelope com os documentos de habilitação identificado:

- No exterior, com o nome do Proponente e a referência "DOCUMENTOS";
- No interior, com os documentos indicados no Ponto 5.2..

Os dois envelopes anteriormente referidos serão, então, encerrados num terceiro sobrescrito, nos termos indicados no Ponto 6.1.

3. As propostas que não observem os requisitos ora identificados serão excluídas.

4. No dia 26/3/2024, pelas 10h00, no Auditório Transtejo, sito no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, realiza-se a sessão de abertura e admissão das propostas, na presença dos representantes credenciados dos proponentes.

## 7. CONTRATO

1. Nos 30 dias posteriores à abertura das propostas, a Transtejo e o Comprador celebram o contrato de compra e venda dos equipamentos adjudicados.

2. Com a celebração do contrato, o Comprador líquida o montante equivalente a 40% do preço do(s) lote(s) adquirido(s), considerando o peso bruto indicado no Ponto 2 e o valor/tonelada proposto pelo Comprador.

3. Após a pesagem, a concretizar nos termos do Ponto 8, a Transtejo fatura o montante remanescente a pagar pelo Comprador, considerando o peso apurado no auto de pesagem e o valor/tonelada proposto pelo Comprador, descontando os montantes pagos pelo Comprador nos termos do número anterior.

4. A fatura emitida, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias contados da sua emissão.

5. Para efeitos da pesagem dos pontões Poço do Bispo e Montijo, o peso apurado não deve incluir o lastro de cimento atualmente colocado nestes equipamentos, ficando a sua remoção a cargo do Comprador, previamente à pesagem.

## 8. RECOLHA, TRANSPORTE E PESAGEM

1. Nos 30 dias seguintes à celebração do contrato e após confirmação do bom pagamento da prestação devida nos termos do Ponto 7.2., o Comprador procede à recolha do equipamento do local onde se encontra, seja a seco ou a nado, e ao transporte do equipamento adquirido para o local onde se procede à pesagem.

2. O equipamento adquirido é pesado em balança devidamente certificada, na presença de representantes da Transtejo e do Comprador, que assinarão auto, atestando os resultados da pesagem.

3. O resultado da pesagem do equipamento deve ser obtido pela pesagem da viatura que efetua o transporte, antes e depois de carregada com o equipamento adquirido.

4. Previamente à pesagem, deverá o Comprador assegurar a retirada de qualquer lastro que exista nos pontões, devendo o peso dos equipamentos ser apurado sem qualquer lastro.

5. A recolha do equipamento do local onde se encontra, o seu transporte para o local da pesagem, a pesagem e o seu tratamento até ao destino final constituem encargos do Comprador.

## 9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorrem para o Comprador as seguintes obrigações principais:

- a) O transporte dos resíduos tem de ser acompanhado pelas respetivas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, a preencher na plataforma SILiAmb, sendo o Comprador responsável pela emissão da guia eletrónica;
- b) O Comprador deve indicar o destino final adequado que irá ser dado aos materiais;
- c) O Comprador assume e exclusivo a responsabilidade por quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos materiais das instalações onde se encontram, bem como aquando do seu transporte para as instalações do Comprador e para o seu adequado destino final;
- d) O Comprador obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, designadamente, mas não taxativamente, em legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes.

2. A título acessório, o Comprador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à completa execução das suas obrigações.

3. O incumprimento dos deveres do Comprador previstos no presente Caderno de Encargos constitui causa de rescisão do contrato.

## 10. DEVER DE SIGILO

1. O Comprador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Transtejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

## ANEXO I - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Singular

Nome: \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_- \_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_/\_\_\_\_

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do “Procedimento de Alienação de Pontões e Passadiços”, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, as quais aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: 1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Coletiva

Denominação Social: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Representante Legal: \_\_\_\_\_ Contacto telefónico: \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
N.º de Pessoa Coletiva n.º \_\_\_\_\_ Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do “Procedimentos de Alienação de Pontões e Passadiços”, e declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, as quais aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: 1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; 3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_